



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**CHAMADA PÚBLICA 002/2022**

TIPO: CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

MENOR PREÇO UNITÁRIO

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Secretaria(s) Solicitante(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O **Município de Silveira Martins** comunica aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar**, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução do CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015). **O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 26 de janeiro a 15 de fevereiro de 2022, em horário de expediente.** Os envelopes de habilitação e proposta serão abertos no **dia 16 de fevereiro de 2022, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, sito na Rua 21 de Abril, nº 163, **centro**. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h na Prefeitura Municipal de Silveira Martins, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua 21 de Abril, nº 163, em Silveira Martins, onde poderão ser obtidas informações desta Chamada Pública e seus anexos, ou pelo fone n.º (55)3224-4800.

**1 - OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados na tabela a seguir. Os Preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar definidos nesta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1 - Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em **ENVELOPES DISTINTOS**, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS  
 CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2022  
 PROPONENTE: (NOME COMPLETO)  
 CONTATO:

ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS  
 CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2022  
 PROPONENTE: (NOME COMPLETO)  
 CONTATO:

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE VENDA

**3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**

**3.1 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

3.1.1 - Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.3 - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 3.1.4 - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- 3.1.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social;
- 3.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 3.1.8 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.9 - Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 3.1.10 - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
- 3.1.11 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (ANEXO III); e
- 3.1.12 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**3.2 - DOCUMENTOS PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- 3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.2.2 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 3.2.4 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 3.2.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III).

**3.3 - DOCUMENTOS PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- 3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.3.2 - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 3.3.4 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 3.3.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO III).

**3.4 - PARA TODOS, ALÉM DOS SOLICITADOS, QUANDO APRESENTAREM PRODUTOS DE:**

**3.4.1 - Origem animal:**

3.4.1.1 - Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**3.4.2 - Origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.):**

3.4.2.1 - Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

**3.4.3 - Para sucos:**

3.4.3.1 - Apresentar Certificado de registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**3.5 - DEVEM CONSTAR NOS PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:**

3.5.1 - O nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.5.2 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica determinado **o prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, após a abertura das habilitações para a regularização da documentação, conforme art. 27, § 5º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

**4 - DA PROPOSTA DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):**

4.1 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO IV);

4.2 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO IV);

4.3 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO IV);

4.4 - A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida (solicitada).

**5 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

5.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o 1º Semestre de 2022, elaborados pela nutricionista do Município.

5.1.2 - Os preços abaixo serão os preços máximos a serem pagos pelo Município com base na pesquisa de preços realizada no comércio local:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UNID	PREÇO MÁXIMO
01	AGNOLINI, congelado acondicionado em embalagem apropriada de 01 kg e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade.	72 KG	R\$ 33,50
02	BOLACHA DOCE CASEIRA, acondicionado em embalagem apropriada de 01 kg e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade.	48 KG	R\$ 29,00
03	CUCA SIMPLES, acondicionado em embalagem apropriada de um kg e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade.	120 KG	R\$ 19,00
04	MASSA CASEIRA, tipo espaguete - congelada, acondicionado em embalagem de 01 kg, apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade.	84 KG	R\$ 24,50



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

05	<b>MEL</b> , produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas, a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas.	15 KG	R\$ 20,00
06	<b>OVOS</b> , fresco, com casca porosa e seca, sem manchas.	50 DZ	R\$ 8,62
07	<b>PÃO CASEIRO</b> , acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade.	120 KG	R\$ 16,00

5.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, **ANEXO I**, elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e o recebimento do objeto fica condicionado a apresentação de documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

5.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA).

5.4 - Todos os alimentos deverão ser produzidos exclusivamente pelos produtores da agricultura familiar, não podendo ser adquiridos por terceiros ou industrializados.

#### **6 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

6.1 - Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja inexecutável (além do preço de mercado), tampouco inferior ao mínimo, apurado pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF ou pelos valores praticados no mercado local, todos constantes da tabela acima, item desta Chamada Pública.

6.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.3 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1 - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

6.3.2 - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

6.3.3 - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.4 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.4.1 - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.4.2 - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.4.3 - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

6.5 - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.3 e 6.4.

6.6 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**6.7** - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6.8** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**6.8.1** - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

**6.8.2** - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: "Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00".

## **7 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**7.1** - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**7.2** - As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**7.3** - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências desta Chamada Pública implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**7.4** - As amostras serão analisadas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 5 desta Chamada Pública, os seguintes critérios: tempo de validade dos produtos, apresentação, sabor e valor nutricional.

**7.5** - A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **8 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**8.1** - Do início do 1º Semestre do ano letivo até o final do 1º Semestre de 2022.

## **9 - DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1** - Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo máximo de 15 dias.

## **10 - DO PAGAMENTO:**

**10.1** - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

**10.2** - O pagamento será através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 dias após a entrega dos gêneros alimentícios.

**10.3** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

## **11 - DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**11.1** - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 meses (ou 2 anos).

**11.2** - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I da presente Chamada Pública, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA).

**11.3** - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

**11.4** - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola conforme cronograma de entrega (ANEXO I).

**11.5** - **Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.**

## **12 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**12.1** - A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme calendário de entrega (ANEXO I da Chamada Pública) e também conforme Cardápio Escolar que serão disponibilizados aos vencedores da Chamada Pública.

**12.2** - A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.

**12.3** - Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

**12.4** - Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

**12.5** - A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

**12.6** - A Escola João Frederico Savegnago reserva-se o direito de realizar alterações no cronograma de entrega ou na quantidade destinada, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

**12.7** - O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1** - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela de produto (s) a ser (em) entregue (s), limitada está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**13.2** - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução do mesmo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 meses.

## **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta dos recursos constantes na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO

2026 - Manutenção da Oferta de Merenda Escolar

3390-30-00-00 - Material de Consumo (109) / (144)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**15 - DOS RECURSOS**

---

15.1 - Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

---

**16 - DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA CHAMADA PÚBLICA**

---

16.1 - ANEXO I - Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios.

16.2 - ANEXO II - Minuta de Contrato.

16.3 - ANEXO III - Modelo de declaração

16.4 - ANEXO IV - Modelo de Plano de Trabalho.

Silveira Martins, 26 de janeiro de 2022.

Comissão de Licitação

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

-----  
Thales Bortolotto Viegas  
OAB/RS 104.264





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO I**

Cronograma e Local de Entrega: Escola Municipal de Ensino Fundamental João Frederico Savegnago - Vila Cattani - Silveira Martins.

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
<i>AGNOLINE</i>	Fev./março/2022	-
<i>KG</i>	Abril/2022	-
	Maio/2022	24
	Junho/2022	24
	Julho/2022	24
<b>TOTAL</b>		<b>72 kg</b>

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
<i>BOLACHA CASEIRA</i>	Fev./março/2022	16
<i>KG</i>	Abril/2022	08
	Maio/2022	08
	Junho/2022	08
	Julho/2022	08
<b>TOTAL</b>		<b>48 kg</b>

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
<i>CUCA CASEIRA</i>	Fev./março/2022	24
<i>KG</i>	Abril/2022	24
	Maio/2022	24
	Junho/2022	24
	Julho/2022	24
<b>TOTAL</b>		<b>120 kg</b>

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
<i>MASSA CASEIRA</i>	Fev./março/2022	24
<i>KG</i>	Abril/2022	12
	Maio/2022	24
	Junho/2022	12
	Julho/2022	12
<b>TOTAL</b>		<b>84 kg</b>

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
<i>MEL</i>	Fev./março/2022	03
<i>KG</i>	Abril/2022	03
	Maio/2022	03
	Junho/2022	03
	Julho/2022	03
<b>TOTAL</b>		<b>15 kg</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
<i>OVOS</i>	Fev./março/2022	10
<i>DZ</i>	Abril/2022	10
	Maio/2022	10
	Junho/2022	10
	Julho/2022	10
<b>TOTAL</b>		50 dz

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
<i>PÃO CASEIRO</i>	Fev./março/2022	24
<i>KG</i>	Abril/2022	24
	Maio/2022	24
	Junho/2022	24
	Julho/2022	24
<b>TOTAL</b>		120 kg



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II**

**(MINUTA DE CONTRATO)**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº ...../2022**

Termo de Contrato para fornecimentos de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento da Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FERNANDO LUIZ CORDERO, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro o(a) Produtor Rural Sr. ...., portador do CPF nº ....., residente e domiciliada na....., neste Município de ....., a seguir denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de .....**, destinados a merenda escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Este Contrato está vinculado a Chamada Pública 002/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

3.1 - A entrega dos Produtos constantes da Cláusula Primeira deste contrato deverá ser realizada conforme calendário de entregas (ANEXO I da Chamada Pública) e também conforme Cardápio Escolar que serão disponibilizados aos vencedores da Chamada Pública.

3.2 - Possíveis alterações serão comunicadas ao Produtor com antecedência mínima de 3 (três dias úteis). As entregas deverão ser na Escola Municipal João Frederico Savegnago na localidade de Vila Cattani neste município.

3.3 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância conforme tabela abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL			R\$

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão realizados em até 15(quinze) dias após a entrega pelo calendário de entregas, e mediante apresentação da Nota Fiscal do Produtor.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1 - Os valores do presente contrato não pagos dentro da data aprazada, desde que o descumprimento seja por parte da CONTRATANTE, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice do IGPM-FGV, calculado pró-rata dia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO**

7.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2026 - Manutenção da Oferta de Alimentação Escolar

3390-30-00-00 - Material de Consumo (144) / (109)

-----

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - Dos Direitos:

8.1.1 - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas.

8.1.2 - Constituem direitos da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado.

8.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.3.1 - Entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no calendário de entrega;

8.3.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

8.3.3 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

8.3.4 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

8.3.5 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos materiais, cujo fornecimento constitui objeto do presente contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas fábricas depósitos e instalações, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Este contrato passará a ser gerido na pessoa do Gestor Fiscal conforme Portaria XXX/20XX.

9.2 - A fiscalização será feita conforme Portaria XXX/20XX.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que conveniente para a CONTRATANTE;

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - A rescisão de que trata o subitem 10.1.1 desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.1 - Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1 - O presente contrato está vinculado a Chamada Pública nº 002/2022 e a proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OMISSÕES**

13.1 - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE DO OBJETO**

14.1 - O objeto do presente contrato deverá estar dentro do prazo de validade, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

15.1.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, **ANEXO I**, elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e o recebimento do objeto fica condicionado a apresentação de documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

15.1.2 - Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do produto com a especificação; e

15.1.3 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Silveira Martins, ..... de ..... de 2022.

Município de Silveira Martins  
 FERNANDO LUIZ CORDERO  
 Prefeito Municipal

FORNECEDOR  
 CPF/CNPJ

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assessor Jurídico  
 XXXXXXXX  
 OAB XXXX

TESTEMUNHAS

1-\_\_\_\_\_

2-\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**ANEXO III**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para fins de participação na Chamada Pública \_\_\_\_\_/2022 que:

- ( ) Os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda. (Para Grupos Formais, Detentores de DAP Jurídica - (2.1).
- ( ) Os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Para Fornecedores Individuais, Detentores de DAP Física, não Organizados em Grupo (2.2).
- ( ) Os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Para Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores de DAP Física, Organizados em Grupo (2.3)).

Silveira Martins, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

-----





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

## ANEXO IV

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agric.
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agric.
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agric.
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agric.
<b>Total do projeto</b>					